



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

"Altera os arts. 70 e 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul".

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro no que dispõem os Artigos 112, § 2º, alínea 'e', e 113 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º. Os arts. 70 e 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

III - para investidura em cargo na Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou da União, devendo o Vereador comunicar o fato à Mesa Diretora;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º A licença prevista nos incisos I e II dependerá de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, a ser lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

§ 4º A licença prevista nos incisos I e II será concedida pela Mesa Diretora.

Art. 71. O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, de investidura do Vereador na hipótese prevista no inciso III do art. 70 e de licença superior a cento e vinte dias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A licença igual ou inferior a cento e vinte dias não enseja convocação de suplente.

§ 2º Cessado o motivo do afastamento, o Vereador titular reassumirá o exercício do mandato, cessando automaticamente a suplência.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 3º O suplente de Vereador convocado para o exercício legislativo prestará compromisso na primeira Sessão em que assumir o mandato, na forma deste Regimento, o qual será válido para toda a Legislatura."

Art2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Roma do Sul, 29 de junho de 2026.

Márcio A. Rossi
Presidente

José L. Comin
Vice-Presidente

Marcelo L. Panazzolo
1º Secretário

Rosangela M. Tieppo
2º Secretária



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

JUSTIFICATIVA:

À apreciação dos Nobres Vereadores:

A Mesa Diretora submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade adequar os artigos 70 e 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul às disposições da Constituição Federal e à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal apresentada concomitantemente, de modo a assegurar a necessária compatibilidade entre os diplomas normativos que disciplinam o afastamento de Vereadores e a convocação de suplentes.

A proposta decorre da consolidação do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da aplicação do art. 56 da Constituição Federal aos Estados e Municípios, por força do princípio da simetria constitucional. Em recentes julgamentos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, a Suprema Corte firmou entendimento de que as normas relativas ao exercício do mandato parlamentar e à convocação de suplentes constituem regras de reprodução obrigatória pelos entes federados, não sendo possível ampliar, em âmbito local, as hipóteses de substituição de parlamentares além daquelas expressamente admitidas pela Constituição.

Segundo o entendimento consolidado pelo STF, a convocação de suplente somente é cabível nas hipóteses de vacância do cargo, investidura do titular em função constitucionalmente compatível e licença superior a cento e vinte dias. A convocação para afastamentos inferiores a esse período mostra-se incompatível com a Constituição Federal, por afrontar os princípios da simetria, da soberania popular, da representatividade democrática e da moralidade administrativa.

A adequação proposta mostra-se necessária para assegurar a conformidade do Regimento Interno com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, evitando divergências normativas e conferindo maior segurança jurídica à composição e ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Busca-se, assim, preservar a regularidade do exercício do mandato parlamentar, a estabilidade institucional e a observância dos princípios constitucionais que regem a representação popular.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nova Roma do Sul, 29 de junho de 2026.

Márcio A. Rossi
Presidente

José L. Comin
Vice-Presidente

Marcelo L. Panazzolo
1º Secretário

Rosangela M. Tieppo
2º Secretária